

LEI Nº 747 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais do Legislativo e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É instituído auxílio-alimentação a todos os servidores municipais do Legislativo ativos, exceto aos que percebem subsídios, nos termos desta Lei.

Art. 2.º O auxílio-alimentação consistirá no pagamento de um valor mensal, por dia trabalhado, podendo ser efetuado das seguintes formas:

I - em pecúnia, creditado no contracheque do servidor, ou;

II - através de cartão magnético/eletrônico personalizado, para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3.º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 3% (três por cento) do respectivo custo.

Art. 4.º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5.º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I – inativos;

II – que estiverem em disponibilidade remunerada;

III – cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;

V – licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses em que a lei local indicar o afastamento como de efetivo exercício do serviço público.

Art. 6.º O valor do auxílio-alimentação, de que trata esta Lei será de:

I – R\$ 6,00 (seis reais), por dia trabalhado, no período de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

II – R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

III – R\$ 8,00 (oito reais), por dia trabalhado, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8.º A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de setembro de 2014.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 28/08/2014

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo